



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 219, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei n. 4.084/62, a Lei n. 9.674/98, o Decreto n. 56.725/65,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia;

CONSIDERANDO a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar para 31 julho de 2020 o prazo de vencimento da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) referente ao exercício de 2020.

Art. 2º A parcela decorrente de parcelamentos já realizados, referentes à anuidade de 2020 ou de exercícios anteriores e a débitos de qualquer natureza, com vencimento a partir de 23 de março de 2020, será prorrogada para 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Todas as parcelas seguintes referentes aos parcelamentos mencionados no *caput*, terão seus vencimentos postergados para a mesma data do quarto mês seguinte ao do vencimento original.

Art. 3º Ficam mantidos os critérios de aplicação de atualização monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução CFB n.º 215, de 30 de setembro de 2020 para parcelamentos requeridos a partir de 31 de julho de 2020.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 23 de março de 2020.

Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 113, de 27/03/2020.